



ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEPEX
BIÊNIO 2015-2017

Data	12/12/2017
Horário	Das 08h30min às 17h
Local	Sala de Reuniões da Reitoria – Porto Velho/RO

Conselheiros presentes na reunião:	1. Uberlando Tiburtino Leite	Presidente Substituta do Cepex
	2. Moisés José Rosa Souza	Representante da Proen
	3. Maria Goreth Araújo Reis	Representante da Proex
	4. Gilmar Alves Lima Júnior	Representante da Propesp
	5. Natanael Augusto Viana Simões	Representante Docente dos Cursos de Nível Médio – <i>Campus Ariquemes</i>
	6. Márcio Marinho Martins	Representante Docente dos Cursos de Nível Médio – <i>Campus Vilhena/Reitoria</i>
	7. Danielli Vacari de Brum	Representante Docente dos Cursos de Nível Superior – <i>Campus Zona Norte</i>
	8. Alessandro Eleutério de Oliveira	Representante Suplente Docente dos Cursos de Nível Superior – <i>Campus Ariquemes</i>
	9. Nicole de Moura	Representante TAE Calama/Reitoria
	10. Luís Ribeiro Medeiros	Direção de Ensino - <i>Campus Ji-Paraná</i>
	11. Claudinei de Oliveira	Representante Chefe do Departamento de Pesquisa - Depesp – <i>Campus Ariquemes</i>
	12. Douglas Nonato Amoin Estevão	Representante Discente de Curso Nível Técnico – <i>Campus Ariquemes</i>
	13. Geciane Batista de Lima	Representante Discente de Curso Nível Superior – <i>Campus Cacoal</i>
	14. Dênis Rodrigo Ceolin dos Santos	Representante Suplente Discente de Curso Nível Superior – <i>Campus Zona Norte</i>
	15. Marilsa Miranda de Souza	Representante da UNIR

Conselheiros que justificaram a ausência:	1. Mayuma Martins Santana	Representante Chefe do Departamento de Extensão - Depex – <i>Campus Colorado do Oeste</i>
	2. Rafael Henrique Pereira dos Reis	Representante Chefe do Departamento de Pesquisa - Depesp – <i>Campus Colorado do Oeste</i>
	3. Clodoaldo Cristiano Reis	Representante Docente de Curso de Nível Técnico – <i>Campus Cacoal</i>

Pauta

1. Abertura da reunião pela presidente do Conselho.

O Presidente do Conselho deu as boas-vindas a todos os presentes e abriu a sessão.

2. Informes

3. Ordem do dia

3.1 Aprovação da Ata da 9ª Reunião Ordinária de 30/10/2017

A Ata da 9ª Reunião Ordinária foi aprovada pelo Conselho, por unanimidade.

3.2 Apresentação GT – Grupo de Trabalho para Recomendação de carga horária adequada para estágio nos cursos do IFRO, Relatora Maria Goreth Araújo Reis;

Na reunião anterior o Conselho decidiu constituir um Grupo de Trabalho - GT para analisar a



carga horária adequada para cumprimento de Estágio ou Prática Profissionalizante para os cursos do IFRO das diversas modalidades e níveis, considerando a duração de cada curso.

O Grupo de Trabalho é composto por membros do Cepex, para apresentar o resultado dos trabalhos na nesta reunião, como segue:

1. Conselheira Maria Goreth Araújo Reis;
2. Conselheiro Moisés José Rosa Souza;
3. Conselheiro Gilmar Alves Lima Junior;
4. Conselheira Ana Cláudia Dias Ribeiro.

A relatora apresentou o trabalho elaborado pelo grupo:

O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

A Resolução nº 79/CONSUP/IFRO/2016, que dispõe sobre a realização de estágio nos cursos técnicos de nível médio e cursos superiores do IFRO, não define uma carga horária mínima e máxima para o estágio obrigatório nos cursos técnicos de nível médio e superior, excetuando os cursos de engenharia e licenciaturas, que prevê uma carga horária mínima de 160 horas e de 400 horas para estágio obrigatório, respectivamente. Conforme esta Resolução, para as **licenciaturas o estágio é obrigatório** e deverá ser realizado com carga horária de **400 horas**, conforme diretrizes da Resolução CNE/CP/02/2015 e suas alterações e para as **engenharias o estágio é obrigatório** e deverá cumprir a **carga horária mínima de 160 horas**, conforme as diretrizes instituídas pela Resolução CNE/CES nº 11/2002 e suas alterações.”

A Resolução 97/2016/CONSUP/IFRO, que dispõe sobre o Regulamento de Elaboração e Reformulação dos Projetos Pedagógicos do IFRO, prevê que os projetos pedagógicos devem seguir as orientações do Regulamento de Estágio do IFRO e apresentar, no tópico que fala do assunto, os objetivos, tipos de oferta, carga, tipos de oferta, carga horária e formas de organização do Estágio Obrigatório, quanto à natureza do curso assim o exigir. Preconiza ainda que, na elaboração dos projetos pedagógicos de curso, a Comissão e o Núcleo Docente Estruturante (NDE) devem se atentar para fazer constar as exigências dos Conselhos Profissionais.

Para os estudos da carga horária adequada aos cursos do IFRO, foi realizada uma análise da carga horária destinada ao estágio supervisionado em todos os cursos, conforme segue:

- Cursos técnicos integrados, concomitantes e subsequentes ao ensino médio a carga horária de estágio prevista nos PPCs está entre 100 a 200 horas, excetuando o curso técnico em Florestas, que possui carga horária de 400 horas;
- Cursos Superiores de Tecnologia (CST) a carga horária de estágio prevista nos PPCs está entre 100 a 400 horas;
- Cursos de Bacharelado a carga horária de estágio prevista nos PPCs está entre 160 a 320 horas;
- Cursos de Licenciatura a carga horária de estágio prevista nos PPCs está entre 400 a 480 horas.

Considerando o estágio supervisionado como atividade fundamental para o desenvolvimento e aprimoramento das competências profissionais necessárias à formação do educando, para a vida cidadã e para o trabalho, considerando a Lei 11.788/08, que dispõe sobre o estágio para os estudantes e a Resolução 79/CONSUP/IFRO/2016, que dispõe sobre o estágio no âmbito do Instituto, considerando que tais normativas não fazem a previsão da carga horária mínima e máxima para os cursos técnicos de nível médio e cursos superiores e, considerando ainda a grande disparidade entre as cargas horárias destinadas ao estágio nos diversos cursos, modalidades e níveis de ensino, a comissão entendeu ser necessário a definição de um parâmetro para a carga horária dos cursos que preveem o estágio obrigatório em seus PPCs. Assim, a Comissão recomenda:

- a) Para os cursos técnicos integrados e subsequentes ao ensino médio, cujo estágio está previsto no Projeto Pedagógico do Curso como obrigatório, a carga horária mínima deverá ser de 100 horas e a máxima de 140 horas;
- b) Para os cursos técnicos concomitantes ao ensino médio, cujo estágio está previsto no Projeto Pedagógico do Curso como obrigatório, a carga horária mínima deverá ser de 80 horas e a

máxima de 100 horas;

- c) Para os Cursos Superiores de Tecnologia em que haja previsão de estágio obrigatório no Projeto Pedagógico do Curso, a carga horária mínima deverá ser de 140 horas e a máxima de 160 horas;
- d) Para os cursos de Bacharelados e Engenharias a carga horária mínima de estágio deverá ser de 160 horas e a máxima de 250 horas, em atendimento à Resolução nº 11/2002, da Câmara de Educação Superior/Conselho Nacional de Educação;
- e) Para os cursos de Licenciatura a carga horária de estágio deverá ser de 400 horas, em atendimento à Resolução 02/2015, do Conselho Nacional de Educação.

Recomendou ainda, que tais indicações sejam contempladas no Regulamento de Estágio do IFRO e previstas nos respectivos Projetos Pedagógicos de Cursos, quando da criação ou reformulação.

O Conselho deliberou sobre a carga horaria para cursos técnicos concomitantes e integrados, foi levado em conta que o discente de curso concomitante estuda em outra escola, o tempo de duração do curso é menor, portanto, a carga horária deve estar muito bem esclarecida no PPC para não prejudicar o contato com a prática profissional. Considerado também, as diferenças de áreas de cursos, nem todos tem obrigatoriedade de estágio, mas todos têm pratica profissional para proporcionar o contato necessário com a área técnica.

O Prof. Moisés considerou que o aluno vive duas realidades, de duas escolas e a diferença entre as modalidades integrado e concomitante deve ser, no máximo, de 20 horas.

O Conselho aprovou a Recomendação apresentada pelo GT, por unanimidade.

3.3. PPC Licenciatura em Geografia, Campus Cacoal, Processo SEI nº 23243.012055/2017-61, Relator Prof. Alessandro Eleutério de Oliveira;

O relator considerou evidente o esforço qualitativo na elaboração do PPC, levando em conta as preconizações dos documentos basilares da educação, em seus âmbitos conceituais e legais. Há o nítido esforço do construto textual para ir ao encontro das demandas sociais, pedagógicas, econômicas e tecnológicas hodiernas, assim como a inclusão de conteúdos e disciplinas relacionadas à Educação Ambiental, à Educação Inclusiva, aos Direitos Humanos, à Diversidade e às Relações Étnico-raciais. Ademais, percebe-se a preocupação no perfil formativo do egresso, que vai muito além da mera internalização de conceitos, competências, habilidades e valores profissionais, na medida em que se busca estimular e consolidar os valores ético-morais e a cidadania.

O relator fez várias sugestões de alteração de redação no PPC, para dirimir dúvidas e tornar o texto mais claro, e correção de algumas informações. Salientou que é necessário verificar a formatação das referências bibliográficas tanto no corpo do texto como ao final, bem como revisão textual criteriosa do PPC.

O Prof. Moisés destacou a importância de ofertar essa licenciatura, com grande necessidade social, apresenta elevada procura pela comunidade, o que confirma a necessidade dessa oferta, ressaltou que a UNIR oferta a licenciatura, o mestrado e o doutorado em geografia, e que foi muito bem avaliado pelo MEC, o Mestrado recebeu nota quatro, o que rapidamente possibilitou a oferta do doutorado também, atendendo ao público de Rondônia e da Região Norte.

A Prof.^a Marilsa ressaltou que há possibilidade de ações em parceria entre as instituições.

O Conselho aprovou o PPC por unanimidade, com ressalvas.

3.4. PPC Bacharelado em Engenharia Civil, Campus Calama, Processo SEI nº 23243.013314/2017-71; Relatora Prof.^a Danielli Vacari de Brum;



A relatora considerou a proposta do Curso de Engenharia Civil apresenta em seu texto aspectos relevantes que justificam sua necessidade e viabilidade, tanto no que se refere à demanda quanto às condições de oferta pela instituição. Os estudos de demanda apresentado no projeto mostram a pertinência da implantação do curso de Engenharia Civil para a região. A organização didático-pedagógica possibilita a formação de um profissional que atende os arranjos produtivos locais, além de garantir a formação de um egresso com o perfil disposto na Resolução CNE/CES 11 de 11 de março de 2002, sendo que a carga horária do curso atende o disposto na Resolução nº 2, de 18 de Junho de 2007. O projeto mostra ainda, junto com os demais pareceres observados no processo, que o *Campus* possui infraestrutura e recursos humanos para a oferta do curso, e segundo parecer da Direção-Geral, o planejamento para estruturação das demandas ainda não atendidas.

A proposta apresentada também cumpre o PDI IFRO 2014-2018, e as demais legislações pertinentes, a saber:

- Lei no. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- Resolução nº 97/CONSUP/IFRO, de 30 de dezembro de 2016 (Regulamento de Elaboração e Reformulação de Projetos Pedagógicos e de Suspensão Temporária e Extinção de Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO);
- Memorando Circular nº 17/2016/PROEN/IFRO;
- Resolução CNE/CES1 Nº 11 de 11 de março de 2002 - Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Engenharia;
- Resolução CNE/CES Nº 2 de 18 de junho de 2007 - Carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;
- Resolução CONFEA no. 1.010 de 22 de agosto de 2005 - regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema CONFEA/CREA, para efeito de fiscalização do exercício profissional;
- Resolução CONFEA 218/1973: Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- Lei 5194/1966: Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências;
- Lei nº. 10.861, de 14/04/2004: institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES – e dá outras providências;
- Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008: dispõe sobre as funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

Ainda compõe o processo o parecer favorável à aprovação, da Coordenação de Assistência Estudantil, e a Coordenação de Ensino de Graduação. Destaca-se também o parecer favorável da Diretoria de Ensino e da Direção-Geral do *Campus* Calama.

Analizando o PPC, a relatora destacou ainda algumas recomendações/sugestões:

- 1) Corrigir a data de criação da Resolução CONAES nº 01, de 18 de junho de 2010, para 17 de junho de 2010 (pg. 162 do PPC);
- 2) Substituir o termo “sem prévio agendamento”, por “com prévio agendamento” (item 1.11.1 dapg. 153 do PPC);
O Conselho aprovou o texto “com prévio agendamento”. Registro de voto contrário da Sr.^a Nicole.
- 3) Especificar o cômputo da carga horária máxima relativa a cada atividade complementar constante na página 145 do PPC, de forma que o discente se “empenhe” a transitar por atividades inerentes ao ensino, a pesquisa e a extensão, não se restringindo a computar todas as 200 horas de atividades em palestras, por exemplo.

Parecer e Voto do Relator:

Considerando que o PPC em questão atende aos objetivos e as demandas do Instituto, as legislações em vigor, bem como as recomendações pontuadas pela Diretoria de Assuntos Estudantis,



Coordenação de Assistência Estudantil, Coordenação de Ensino de Graduação, Pró-Reitoria de Ensino e Extensão, a relatora é favorável à sua aprovação, desde que atendidas às recomendações constantes no Parecer.

O Conselho deliberou sobre a elaboração de um manual para definição desta carga horária em atividade complementar, visto que há divergências entre os professores, a fim de estabelecer um parâmetro, e o que pode ser apresentado como atividade complementar.

Destaque para a procura por esse cursos, como concorrência de 54 candidatos para 1 vaga, segundo curso mais concorrido do IFRO, o primeiro é o CST em Gestão Pública do *Campus* Zona Norte, com 60 candidatos por vaga.

O Conselho aprovou o PPC por unanimidade, com ressalvas.

3.5. PPC Pós-Graduação *lato sensu* em Informática na Educação, *Campus* Ariquemes, Processo SEI nº 23243.012809/2017-83, Relatora Prof.^a Marilsa Miranda de Souza;

A relatora considerou em seu parecer, que a proposta do Curso é destinado a pessoas graduadas e que tenham interesse em aprofundar seus conhecimentos no desenvolvimento de recursos e atividades ligadas à educação, incluindo aprendizagem colaborativa e o apoio ao ensino presencial. A reformulação do curso ocorre em virtude da necessidade de adequação da grade curricular ao perfil do egresso que o curso formará e em atendimento às diretrizes do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia através da Resolução nº 11/CONSUP/IFRO, de 15 de abril de 2011.

O curso será oferecido na modalidade presencial, na área de Ciência da Computação. Habilitará Especialista em informática na educação com carga horária de 390h. As formas de acesso serão definidas em edital público que especificará a regulamentação de processo seletivo e os requisitos para ingresso no curso. Oferecerá 40 vagas no período noturno no *Campus* de Ariquemes. O prazo para integralização do Curso será de 12 a 18 meses.

O curso se justifica pelo fato de muitos profissionais graduados na área não dominarem os recursos de informática, utilizando os computadores quase exclusivamente para os trabalhos burocráticos. O curso buscará oportunizar conhecimentos que permitam que esses profissionais ingressem num universo contextual onde a informática é uma ferramenta que permite melhorar a qualidade do trabalho e do processo educativo em todos os níveis de escolarização. O Curso irá proporcionar estudos aprofundados na área de Informática na Educação, articulados aos métodos de ensino-aprendizagem, uma vez que os tradicionais cursos técnicos de informática não dão conta da formação do profissional docente para construir e utilizar na educação os avanços conquistados na área.

O objetivo geral do curso é “aprofundar conhecimentos na área de Informática na Educação para atuação, prioritariamente, em atividades de pesquisa, ensino e extensão com auxílio das novas tecnologias da informação e comunicação” (p.89). Os beneficiários diretos do curso de especialização em Informática na Educação são docentes do ensino fundamental, médio e superior, bem como profissionais das diversas áreas do conhecimento interessados em desenvolver atividades de ensino e pesquisa através da informática na educação. Também se enquadram neste perfil os recém-formados dos Cursos de Licenciatura (Pedagogia, Matemática, etc.) e de Informática interessados em atuar na área da educação.

O projeto expõe as concepções pedagógicas, a metodologia, os critérios de avaliação da aprendizagem e do próprio curso, sobre o aproveitamento de disciplinas e as normas do Trabalho de Conclusão do Curso-TCC atendendo ao Regulamento geral dos Trabalhos de conclusão de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* Resolução nº 31/2015/CONSUP/ IFRO. A matriz curricular é coerente com a proposta político-pedagógica do curso e será materializada pelo trabalho de um corpo docente em conformidade com o Regulamento geral de cursos de pós-graduação do IFRO (Art. 13.) e com a Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Educação- CNE de 8 de julho de 2007.

O projeto expõe sobre o funcionamento do curso pelos órgãos de acompanhamento de natureza acadêmica, de apoio pedagógico e técnico-administrativo, sobre os ambientes educacionais e recursos didáticos e de suporte, como biblioteca, laboratórios de informática, laboratórios específicos, equipamentos de segurança, recursos didáticos disponíveis. Especifica a provisão orçamentária num total de 594,82 a serem disponibilizados durante os meses de março a novembro de 2018, período apresentado no cronograma de execução do curso.

Após análise do processo verificou-se que o mesmo está em consonância com a legislação em

vigor:

- a) o catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
- b) Decreto n. 5.154/04: regulamenta o parágrafo 2º do artigo 36 e os artigos 39 a 41 da Lei 9.394/96;
- c) Lei n.9.394/96: estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- d) Lei n.11.892/08: cria os Institutos Federais;
- e) Resolução Normativa n.013/2008: regulamenta a atribuição de direitos sobre criações intelectuais originadas a partir dos instrumentos de fomento - auxílios e bolsas - disponibilizados pelo CNPq e a participação nos ganhos econômicos decorrentes da exploração Projeto Pedagógico de Curso - PPC 02 (0079328) SEI 23243.012809/2017-83 / pg. 102 Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Informática na Educação/ *Campus* Ariquemes– Resolução nº 13/2012/CONSUP/IFRO 27 de patente ou direito de proteção, conferidos a estas criações;
- f) Decreto n. 5.154/04: regulamenta o parágrafo 2º do artigo 36 a 41 da Lei 9.394/96;
- g) Lei n. 9.394/96: estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- h) Lei n. 11.892/08: cria os Institutos Federais;
- i) Lei n. 10.973/2004: dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- j) Tabela de classificação das áreas de conhecimento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
- k) Portaria n. 320/02/2005: dispõe sobre o Cadastro de Pós-Graduação *Lato Sensu* e define as disposições para sua operacionalização;
- l) Resolução nº 11/CONSUP/IFRO, de 15 de abril de 2011;
- m) Resolução nº 31/CONSUP/IFRO, de 06 de agosto 2015.

Considerando o exposto e acompanhando a decisão do parecer nº 59/PROPESP/2017, a relatora apresentou parecer favorável à aprovação, em razão de sua organização em conformidade com os preceitos legais, sua coerência político-pedagógica e sua relevância social.

Os PPC não tem informações orçamentárias, pois depende de disponibilidade orçamentária que são anuais, evitando dessa forma, adequações no PPCs, se o *Campus* tiver disponibilidade orçamentária decidirá, então, se ofertará o curso naquele ano.

O Prof. Claudinei esclareceu que este curso foi um grande esforço da equipe do *Campus*, a última turma já está em fase de conclusão, e há uma grande expectativa do público, já se tem conhecimento de mais de 60 candidatos interessados.

O Prof. Gilmar ressaltou a importância em fortalecer a pós-graduação em todas as unidades, e informou que a Resolução nº 11/CONSUP/IFRO/2011, que rege a pós-graduação, está sendo reformulada.

A relatora parabenizou o IFRO pela oferta gratuita, considerou que as universidades federais já quase não ofertam cursos *lato sensu* gratuitamente ao público, especialmente esse público (professores) que tanto precisa dessa capacitação.

O Conselho aprovou o PPC por unanimidade.

3.6. PPC Pós-Graduação *lato sensu* em Geoprocessamento Ambiental, Campus Colorado do Oeste, Processo SEI nº 23243.003205/2017-46, Relatora Sr.^a Nicole de Moura;

Pós-geoprocessamento Ambiental Colorado. – reformulação – PPC realizou os ajustes necessários, recomendou ajuste de dois pontos. Já foi ofertado uma turma, aprovado com ressalvas.

A relatora apresentou seu parecer, trata-se de uma reanálise do PPC, visto que a primeira relatoria emitida em 19/10/2017, apresentada na reunião de 30/10/2017, resultou na devolução do PPC ao *Campus* para adequação às normativas.

Para a reanálise do Projeto foi consultado o parecer anterior desta relatora e os documentos nacionais e institucionais.

Das adequações descritas no parecer anterior, não foram atendidos:

1. Se existe a possibilidade de migração do eixo A para o eixo B, e vice-versa, no decorrer do curso;
2. A inclusão do plano de aquisição bibliográfica.

Considerando que os demais itens foram atendidos, a relatora apresentou parecer favorável à aprovação do Projeto Pedagógico, desde que sanados esses itens apontados antes de sua publicação.

3.6. PPC Pós-Graduação *lato sensu* em Ensino de Ciências e Matemática, Campus Guajará-Mirim, Processo SEI nº 23243.018415/2017-39, Relatora Sr.^a Nicole de Moura;

Este PPC foi retirado da pauta, está sendo ajustado pelo *Campus* e será enviado a este Conselho para apreciação futura.

3.8. REPAE – Regulamento dos Programas de Assistência Estudantil do IFRO, Processo SEI nº 23243.011403/2017-83, Relatora Sr.^a Nicole de Moura;

A relatora apresentou seu parecer, contextualizando que após análise do documento resultou em 41 dúvidas. Em reunião com a presidente da Comissão responsável pela Reformulação do Regulamento (Portaria nº 1536/2017/GR/IFRO, substituída pela Portaria nº 2111/2017/GR/IFRO) muitas dúvidas foram esclarecidas com a reformulação do texto, e a inclusão de informações, como por exemplo, os dados utilizados para calcular os percentuais que definirão a eficiência, a efetividade e a eficácia dos Programas.

Para a análise da minuta do Regulamento dos Programas de Assistência Estudantil foram consultados, além da Coordenadora de Assistência Estudantil e Presidente da Comissão, os documentos:

- a) Portaria Normativa MEC nº 39, de 12/12/2007, que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;
- b) Decreto nº 7.234, de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

O Regulamento dos Programas de Assistência Estudantil atende ao disposto nas normativas acima, contudo, para que o REPAE tenha clareza de entendimento por todos os que fizerem sua leitura, a relatora fez as seguintes considerações:

Ordem	Unidade	Apontamentos
2	Artigo 16: A concessão dos benefícios que requerem auxílio financeiro aos estudantes socioeconomicamente vulneráveis será efetuada mediante avaliação socioeconômica pela Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC), que será constituída por meio de portaria emitida pela direção geral do <i>campus</i> , presidida por Assistente Social que, na ausência e/ou impedimento deste, poderá ser substituído por outro profissional.	A presidência sob responsabilidade de servidor que não tenha experiência com programas de assistência pode trazer prejuízos ao bom desenvolvimento das ações. Assim, sugere-se que na ausência do Assistente Social, que outro profissional da CAED/DEPAE assuma a presidência da CEAC.
3	Artigo 17: Para o diagnóstico da vulnerabilidade socioeconômica do estudante serão considerados os seguintes critérios:	Definir no caput se os critérios são por ordem de prioridade, cumulativos ou por pontuação, para que fique claro a todos os que se interessarem em ler o documento.
4	Artigo 20: Os recursos destinados aos Programas de Assistência Estudantil, designados aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, podem ser aplicados na forma de auxílio financeiro, compra de material de distribuição gratuita , compra de material de consumo, despesas com passagens e deslocamentos e contratação de pessoa física ou jurídica.	Retirar o trecho em destaque.
5	Artigo 24: Os valores dos auxílios a serem concedidos aos estudantes serão definidos anualmente pelo Colégio de Dirigentes e a normativa será publicada pela Pró-Reitoria de Ensino, a cada início de período letivo.	O CODIR define o valor que será concedido aos <i>campi</i> . Cabe a cada <i>campus</i> , conforme artigo 11, parágrafo único, da minuta, definir quanto será destinado a cada programa, e, a partir daí, para cada estudante.
6	Artigo 34: O edital deverá constar de:	Definir se os <i>campi</i> podem acrescentar mais itens. Da forma que está parece um roll taxativo.
7	Artigo 58: A Comissão de elaboração, análise e concessão de auxílio será composta pelos membros da equipe multiprofissional da CAED/DEPAE, podendo também ter a participação de servidores de	É importante a participação de servidores da CAED/DEPAE, pelo conhecimento que possuem da área, mas também de outros servidores. Afinal, é assim que se faz uma



	outros setores.	gestão participativa. É interessante, também, para que os demais servidores tenham conhecimento do funcionamento dos auxílios.
8	Artigo 62: É vedado ao estudante: I. Tomar decisões relacionadas ao programa que participa sem consultar o supervisor de atividades e/ou Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando; II. Transferir os auxílios.	Incluir outras vedações, como, usar indevidamente o auxílio recebido; não prestar contas no prazo solicitado, e outras que sejam importantes.

Discutidas e alteradas as condições acima propostas, e incluindo as recomendações feitas no Parecer n. 00348/2017/PROC/PFIFRONDÔNIA/PGF/AGU (0128304),

O Conselho deliberou que o Processo seja devolvido à comissão de elaboração do REPAE, para reconsiderar e rediscutir sobre a exigência de comprovação documental para percepção de auxílios a comunidades sabidamente em vulnerabilidade, como indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais da região, que apresentam dificuldade de comprovação documental para pleitearem benefícios. Foi deliberado também, sobre a situação de grande vulnerabilidade econômica da população campestre, em geral.

3.9. PPC Pós-Graduação lato sensu em Gestão de EaD, EaD Campus Zona Norte, Processo SEI nº 23243.015775/2017-89 Relator Prof. Natanael Augusto Viana Simões;

O relator apresentou seu parecer favorável à aprovação deste PPC, considerou que esta é a quarta versão apresentada nos autos, contempla um novo curso de Pós-graduação *Lato Sensu* na modalidade a distância e atende aos requisitos demandados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres/MEC), aos regulamentos do IFRO, e ajusta todas as solicitações realizadas no Parecer Nº 60/2017/PROESP.

O IFRO foi autorizado pelo MEC, em 2017, a ofertar cursos superiores na modalidade EaD. O Instituto já buscava essa autorização desde 2011, aproveitando toda a estrutura de estúdio e equipamentos direcionados a EaD. Ampliar a oferta de cursos EaD possibilitará ao IFRO atingir muito mais localidades, abrangendo um público que não tinha acesso anteriormente, a qualificação profissional de qualidade e gratuita.

O Conselho aprovou o PPC por unanimidade.

3.10. PPC Técnico em Informática Integrado - EJA, Campus Guajará-Mirim, Processo SEI nº 23243.011192/2017-89, Relator Prof. Natanael Augusto Viana Simões;

O relator apresentou seu parecer considerando o PPC que apresenta a oferta de um curso Técnico em Informática voltado para o público de jovens e adultos, a fim de capacitá-los a lidar com o avanço da ciência e da tecnologia, e serem inseridos, efetivamente, em um mercado de trabalho tecnológico. Também contempla a democratização do acesso à educação promovendo “oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho”, conforme postula a Lei Nacional de Diretrizes e Bases de 1996 (LDB 9.394/96).

Os conhecimentos apresentados na formação do Técnico em Informática estão presentes em praticamente todas as atividades econômicas existentes no mercado de trabalho, tendo este PPC o papel de atender a microrregião de Guajará-Mirim no qual se destacam os conhecimentos de informática básica, manutenção de computadores, redes de computadores e noções de desenvolvimento web.

Considerando as recomendações abaixo para alterações no texto, tratem na maior parte das ementas de disciplinas, o parecer do relator é pela aprovação deste Projeto Pedagógico desde que os apontamentos a seguir sejam revisados e corrigidos/justificados:

- ✓ Quadro 1 da página 13, corrigir o CNPJ da Reitoria para 10.817.343/0001-05;
- ✓ 1.4.2 Das Competências e Habilidades Gerais do Egresso, página 37, pular a linha para separar o item 14 do item 15;
- ✓ As ementas de Instalação e Manutenção de Computadores I (1º semestre) e II (2º semestre) estão idênticas;
- ✓ A primeira metade da ementa de Linguagem de Programação é uma mescla do que já está previsto para Lógica de Programação I e II (ementas abaixo com símbolo indicando itens relacionados):

Lógica de Programação I (2º semestre):

Introdução à Lógica. Representação de Algoritmos. Métodos para construção de algoritmos. Tipos Primitivos de Dados¹. Variáveis². Expressões e Operadores. Estruturas de Controle e Decisão³. Estrutura de Repetição³.

Lógica de Programação II (3º semestre):

Estruturas Homogêneas de Dados (vetores e matrizes). Estruturas Heterogêneas de Dados (Base conceitual de Registros). Modularização⁴* (Procedimentos e Funções). Parâmetros⁵*. Biblioteca de Código⁶. Transcrição de algoritmos para uma linguagem de programação.

Linguagem de Programação (3º semestre):

Tipos de dados¹. Variáveis globais e locais^{2*}. Estrutura e controle de Seleção e de Repetição³. Programação modular⁴. Passagem de parâmetros por valor e por referência⁵. Versionamento código no desenvolvimento. Desenvolvimento em ambiente integrado. Bibliotecas⁶. Interface gráfica de usuário. Conexão com banco de dados.

Se a linguagem de programação for a mesma em todas essas disciplinas, os primeiros bimestres de Linguagem de Programação serão utilizados para um assunto já estudado. Desta forma, o tempo que poderia ser utilizado no aprofundamento das nuances do desenvolvimento com interfaces gráficas pode acabar sendo desperdiçado pela repetição presente nesta ementa.

- ✓ No quarto semestre há a disciplina de Programação Orientada a Objetos (POO) que prevê como objetivo específico “conhecer e interpretar diagramas de classe”, entretanto ao observar sua ementa, não existe qualquer item que permita cumprir este objetivo. Este tema poderia ser abordado em Fundamentos em Análise de Sistemas II (FAS-II) que ocorre paralelamente a POO de forma que estas duas disciplinas correlatas se integrassem no sentido de utilizar uma à outra para atingir objetivos mútuos. Neste caso em FAS-II seria abordado o conceito e regras para construção do diagrama de classes, enquanto que em POO se discutiria a transcrição do diagrama para a linguagem de programação trabalhada. Se fosse este o caso, a ementa de FAS-II não contempla o diagrama de classes e deveria ser a essa adicionada.

O relator apresentou parecer favorável à aprovação desde que atendida às recomendações elencadas no parecer.

A Sr.^a Goreth solicitou a correção para a nomenclatura correta EJA, em substituição a Proeja.

O Prof. Uberlando destacou que aluno EJA tem peso maior no orçamento, por aluno, em comparação ao aluno de curso integrado. Esta foi a forma encontrada pelo MEC para fomentar a oferta de EJA pelos Institutos Federais que não conseguiam ofertar EJA. Esse é o primeiro curso EJA do IFRO.

O Prof. Antônio Carlos da Silva Costa de Souza, da Proen, contatou a Comissão do *Campus*, responsável pelo PPC e informou que a Comissão compreendeu as demandas apresentadas e poderá realizar as alterações recomendadas pelo Conselho com assertividade e com celeridade.

O PPC recebeu 2 votos contra a aprovação, por considerar que não estava apto à aprovação dos Conselheiros Douglas e Nicole.

Após deliberação do Conselho, sobre as profundas alterações que são necessárias na matriz do curso, foi decidido aprovar o PPC desde que todos os ajustes e sugestões apresentados pelo relator sejam realizados.

3.11. PPC Bacharelado em Engenharia Agrônômica, Campus Ariquemes, Processo SEI nº 23243.018291/2017-91, Relator Prof. Claudinei de Oliveira;

O relator apresentou parecer favorável à aprovação. Considerou que a proposta apresentada segue o que determina a legislação, a saber:

- A resolução nº 01/CNE/MEC de 02 de fevereiro de 2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Agronomia;
- Regimento Geral do IFRO (Resolução CONSUP/IFRO Nº 21/2011);

- Regulamento de Organização Acadêmica para os Cursos de Graduação (Resolução CONSUP/IFRO Nº 87/2016);
- Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014).

Considerando que durante a construção do PPC, um amplo canal de debate e diálogo foi aberto entre os *Campi* e Reitoria, e que a partir das considerações de diversos especialistas, mestres e doutores, foi possível construir uma proposta que está alinhada com as legislações em vigor conforme averiguado durante a análise dos documentos, além de convergir com os objetivos e metas estabelecidos no planejamento estratégico do Instituto Federal de Rondônia e do *Campus* Ariquemes. Considerando que, não houve apontamentos que desabonassem a lisura e operacionalidade do PPC do Curso de Agronomia pela Coordenação de Ensino de Graduação/DDE/PROEN e nem pela Pró-reitoria de Ensino.

Também compõe o processo o parecer favorável à aprovação, do Conselho Escolar do *Campus* Ariquemes e encaminhamento da Pró-Reitoria de Ensino. Considerou ainda, que este curso é uma demanda antiga deste *Campus* agrícola, da comunidade acadêmica e comunidade da região.

O Conselho aprovou o PPC por unanimidade.

3.12. Reformulação do PPC de Licenciatura em Ciências Biológicas, *Campus* Ariquemes, Processo SEI nº 23243.017091/2017-11, Relator Prof. Claudinei de Oliveira;

O relator apresentou seu parecer, considerou que a proposta apresentada segue o que determina a legislação, a saber:

- Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Ciências Biológicas (Parecer CNE/CES Nº 1.301/2001 e Resolução CNE/CES Nº 7/2002);
- Regimento Geral do IFRO (Resolução CONSUP/IFRO Nº 21/2011);
- Regulamento de Organização Acadêmica para os Cursos de Graduação (Resolução CONSUP/IFRO Nº 87/2016);
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada (Resolução CNE/CP Nº 2/2015);
- Regulamento de Parametrização do Núcleo Pedagógico das Licenciaturas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (Resolução CONSUP/IFRO Nº 37/2017);
- Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014).

Compõe o processo o parecer favorável à aprovação, da Coordenação de ensino de Graduação do *Campus* Ariquemes, do Conselho Escolar do *Campus* Ariquemes e da Coordenação de Ensino de Graduação/DDE/PROEN.

Considerando que durante a construção da reformulação do PPC um amplo canal de debate e diálogo foi aberto entre os *Campi* e Reitoria, e que a partir das considerações de diversos especialistas, mestres e doutores, foi possível construir uma proposta que além de estar alinhada com as legislações em vigor conforme averiguado durante a análise dos documentos, converge com os objetivos e metas estabelecidos no planejamento estratégico do Instituto Federal de Rondônia e do *Campus* Ariquemes.

Considerando ainda, que a proposta de Reformulação conta com o parecer favorável à aprovação, da Coordenação de ensino de Graduação do *Campus* Ariquemes, do Conselho Escolar do *Campus* Ariquemes, da Coordenação de Ensino de Graduação/DDE/PROEN, das Direções-Gerais e de Ensino do *Campus* Ariquemes, este relator é favorável à sua aprovação.

O Conselho aprovou a reformulação do PPC por unanimidade.

3.13. PPC Bacharelado em Engenharia Florestal, *Campus* Ji-Paraná; Processo SEI nº 23243.012637/2017-48, Relator Prof. Luís Ribeiro Medeiros;

Na análise do processo realizado pelo relator, constatou-se que a comissão designada pelo *campus* para elaboração do Projeto Pedagógico do Curso realizou as adequações necessárias constantes na análise preliminar da PROEN, de modo que o PPC apresentado por último se adequa ao estabelecido na legislação vigente, se destacando:

- ✓ Lei Nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- ✓ Resolução Nº 3, de 02 de fevereiro de 2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Engenharia Florestal;
- ✓ Memorando Circular Nº 17/2016/PROEN/IFRO, que apresenta o roteiro para

elaboração de PPCs; e

- ✓ Resolução Nº 97/CONSUP/IFRO, de 30 de dezembro de 2016.

Desta forma, o PPC apresentado estava munido de todos os documentos necessários para aprovação, apresentando a flexibilidade necessária para inserção *a posteriori* da curricularização da extensão, cujo documento norteador está em fase implantação no âmbito do IFRO, além de o *campus* constar com estrutura física e corpo docente necessário para implantação do curso.

Destaca-se, por fim, que o Projeto Pedagógico do Curso teve parecer favorável da Direção de Ensino do *campus*, que o encaminhou para nova apreciação da PROEN e esta, por sua vez, considerou que as adequações foram realizadas e, portanto, cabível de seguir os trâmites de aprovação pelo Conselho.

Considerando que o PPC está em consonância com a legislação vigente, bem como às normativas do IFRO, o relator apresentou parecer favorável à aprovação do Projeto.

O Conselho aprovou o PPC por unanimidade.

3.14. Reformulação PPC Técnico em Agropecuária Integrado, Campus Ariquemes, Processo SEI nº 23243.015794/2017-13, Relator Prof. Luís Ribeiro Medeiros;

Na análise do processo realizado pelo relator, constatou-se que a comissão designada pelo *campus* para elaboração do Projeto Pedagógico do Curso realizou as adequações necessárias constantes na análise preliminar da PROEN, de modo que o PPC apresentado por último se adequa ao estabelecido na legislação vigente, se destacando:

- ✓ Lei Nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- ✓ Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos;
- ✓ Adequações redacionais com o fito de não dar margem a interpretações equivocadas sobre a execução do PPC;
- ✓ Adequações às resoluções internas que norteiam as ações do Ensino, quer nas dimensões pedagógicas, quer nos diferentes setores que compõem a Diretoria de Ensino do IFRO.

Realizadas as adequações solicitadas, uma nova análise da PROEN, por meio da CENTEC/DDE, verificou-se que o PPC apresentado contemplava todos os requisitos estabelecidos para aprovação e execução no *campus*, de modo que houve o despacho para a apreciação da CEPEX.

O relator destacou que a reformulação foi necessária para adequações de carga horária, e redimensionamento de 4 para 3 anos, e aproveitou-se para adequações em disciplinas para melhor formação do aluno. O relator apontou referências bibliográficas que são atualizadas e alterações da base comum. Foi deliberado sobre livros que não estão catalogados na biblioteca e não podem constar no PPC. O Prof. Uberlando solicitou à Proen para verificar se há normativa sobre com orientação sobre isso. Ele frisou que todos os anos são realizados investimentos para aquisições de livros e a prioridade são as bibliografias previstas nos PPCs.

Considerando que o PPC está em consonância com a legislação vigente, bem como às normativas do IFRO, o relator apresentou parecer favorável à aprovação do curso, não apresentando nenhuma ressalva quanto à forma ou conteúdo do documento apresentado.

O Conselho aprovou o PPC por unanimidade.

3.15. Regulamento da Curricularização da Extensão do IFRO, Relator Prof. Moisés José Rosa;

Este item foi retirado da pauta por ainda estar em período de Consulta Pública para receber contribuições da comunidade, e deverá estar pronto para apreciação para entrar na pauta da próxima reunião do Conselho.

3.16. Recomendação do Cepex para Reformulação de Projetos Pedagógicos de Cursos do IFRO, Relator Prof. Moisés José Rosa Souza;

O Prof. Moisés apresentou a proposta de recomendação às equipes dirigentes do ensino do IFRO, da seguinte maneira:

CONSIDERANDO que as organizações curriculares dos Projetos Pedagógicos de Cursos

Técnicos de Nível Médio e de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO são definidas com base no perfil do egresso pretendido institucionalmente, em conformidade com o disposto nas diretrizes curriculares e catálogos nacionais;

CONSIDERANDO que os Projetos Pedagógicos de Cursos são documentos dinâmicos e, portanto, podem ser adequados periodicamente para atender as atualizações de normativas e do mundo do trabalho, conforme autonomia didático-pedagógica e disciplinar concedidas pela Lei nº 11.892/2008;

CONSIDERANDO que os Projetos Pedagógicos de Curso são elaborados e reformulados de forma democrática e participativa, com representação de todos os envolvidos e nossas regulamentações preveem a discussão do documento com a comunidade e endosso dos gestores antes da tramitação ascendente;

CONSIDERANDO que o Regimento Geral do IFRO e os Regulamentos de Organização Acadêmica estabelecem que os processos de elaboração e reformulação de cursos replicados em dois ou mais campi demandam diálogo entre as unidades envolvidas e atinência aos documentos norteadores e aos princípios basilares institucionais, requerendo, desta forma, maior investimento de recurso e tempo para a tomada de decisão e encaminhamentos;

CONSIDERANDO a complexidade da gestão acadêmica nos casos de reformulação de Projetos Pedagógicos de Curso envolvendo: Sistema Acadêmico, conciliação de matrizes curriculares para um mesmo curso, quadro e carga horária docente, retenções de estudantes em matrizes de curso em processo de extinção, oferta de disciplinas de modo especial, entre outros fatores;

CONSIDERANDO, enfim, que o fortalecimento de um curso, depende, substancialmente, de seu principal documento, ou seja, o Projeto Pedagógico.

RECOMENDA-SE:

1 - Que os Projetos Pedagógicos de Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação, elaborados/reformulados e aprovados por este Conselho, tenham vigência igual ou superior ao período mínimo de integralização previsto em seus projetos, salvo para atendimento à normativa superior;

2 - Que haja atenção especial às proposições de reformulação de Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação, para que estejam embasadas em documentos norteadores nacionais e institucionais, validadas pelo Colegiado do Curso, evitando que haja proposição de alteração sem fundamentação pertinente;

3 - Que os Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação, elaborados/reformulados pelas comissões/NDEs e aprovados por este Conselho, sejam alvo de análise e discussão por parte dos seus Colegiados ao longo do seu primeiro ciclo de integralização, para implementação, considerando a totalidade do curso e não apenas uma parte, evitando, assim, que se gerem reformulações repetidas de um mesmo curso, em curto espaço de tempo;

4 - Que, após análise do perfil de formação dos docentes, caso seja identificada incompatibilidade destes com os componentes curriculares estabelecidos para o curso, busquem alternativas para viabilizar capacitação em serviço, evitando, ao máximo, a não oferta de algum componente curricular por esta razão.

O Prof. Moisés ponderou também, que há *campi* ainda com espaço para contratação de docentes, não são todos, mas o ideal é buscar o perfil profissional através da contratação ou capacitar o quadro existente, o importante é o curso atender o perfil proposto para formação do perfil do egresso. As capacitações podem ser encaminhadas pelas Direções de Ensino à Proen para previsão no planejamento, até mesmo de cursos na modalidade *in company*, ou outras capacitações. O que deve se evitar é retirada de disciplinas da matriz para ajustar-se ao perfil do quadro docente existente.

O Conselho aprovou a Recomendação por unanimidade.

3.17. PPC Técnico em Alimentos Integrado, Campus Jarú, Processo SEI nº 23243.012363/2017-97, Prof. Gilmar Alves Lima Junior;

3.18. PPC Técnico em Alimentos Concomitante, Campus Jarú, Processo SEI nº 23243.014122/2017-82, Prof. Gilmar Alves Lima Junior;

O relator apresentou seu parecer para os dois cursos e considerou que a oferta dos cursos técnico em alimentos atendem a demanda local, de acordo com os dados de pesquisa apresentados no Projeto. A Sr.^a Nicole destacou que Jarú é muito forte neste setor de Agronegócio.

Sobre o questionamento levantado a respeito da infraestrutura local para atender às demandas do curso foi esclarecido pelos pareceres apresentados pelo *Campus*, que está providenciando as obras de

infraestrutura de laboratórios. Ele destacou também as parcerias que o *Campus* realiza com instituições particulares também podem auxiliar neste quesito.

Ele considerou que o PPC está bem estruturado, atende a legislação, tem mérito para aprovação e sugeriu as seguintes retificações:

- Dados populacionais e pirâmides populacionais.
- Página 28 do PPC, substituir Figura 10 por Figura 11.
- Não há citação das Figuras 12 e 13 no texto.
- Na página 30, trocar Quadro 6 por Quadro 10.
- Quadro 10 na página 30 e o próximo Quadro é o Número 3, na página 44.
- No item 2.2.1 cita o nome da Coordenadora.
- As referências Batalha e Scarpelli (2005), Rosa Neto e Almeida (2011) e Pretti (2010) não estão citadas nas referências e a referência Zanatta (2011) não foi citada, existe Zanatta (2017).

Considerando as posições listadas acima, seu parecer é favorável, desde que sejam alterados os pontos acima.

O Conselho aprovou o PPC por unanimidade, com ressalvas.

Informes:

- ✓ Mepe, Dinter e Minter terão vagas que possibilitarão qualificação para TAEs;
 - ✓ Afastamentos para Dinter - CAPES possibilita o afastamento de 4 meses, já está feito o planejamento até 2020;
 - ✓ Mestrado ProfEPT – Edital será lançado 15 dezembro, curso ofertado em rede, com 22 vagas para Rondônia, sendo 11 vagas para a Rede Federal e 11 vagas para a comunidade, será a primeira oferta de *stricto sensu* do IFRO;
 - ✓ Mestrado em Química - Mais duas propostas de ofertas de mestrado estão sendo analisadas para oferta até final de 2018;
 - ✓ Doutorado na Área de Física pela Universidade Federal de Uberlândia – visando especialmente atender o *Campus* Calama, que oferta Licenciatura em Física, precisa melhorar titulação docente. Já há 48 interessados, destacando que a área é abrangente.
 - ✓ Doutorado na área de Computação - em visita técnica a Portugal e Espanha, o reitor visitou as instalações na Universidade do Vigo e Universidade de Santiago de Compostela, e constatou potencial para oferta de doutorado na área de computação, em parecerias com essas instituições.
 - ✓ Para o IPP-Instituto Politécnico do Porto, já há uma turma de servidores do IFRO cursando Mestrado em Assessoria em Administração, e está ocorrendo tratativas para conseguir a oferta de mais uma turma, visando atender a grande demanda por essa qualificação de servidores e o elevado número de inscrições recebidas para a primeira turma. Essas ações, consequentemente, fomentarão tanto a pós-graduação quanto a pesquisa no âmbito do IFRO.
- O Prof. Uberlando esclareceu que o IFRO busca parcerias na região na área de administração e informática há 2 anos, sem sucesso. O investimento em parcerias com Portugal tem valor inferior até mesmo com instituições de Rondônia, além da excelente qualidade do curso por essa renomada instituição. Fator de relevância em um cenário financeiro cada vez mais difícil para as instituições públicas, com reduções orçamentárias cada vez mais impactantes, desde 2015.
- ✓ Contratações – Conforme Portaria emitida pelo MEC, os Institutos Federais apenas poderão contratar novos servidores de acordo com os cargos elencados na previsão feita no ano anterior, mesmo para os casos de vacância e redistribuição. Não bastará ter a disponibilidade de código de vaga, tem que estar previsto na planilha. Isso prejudicará o preenchimento dos cargos vagos (por exoneração/aposentadoria) e redistribuídos que não estavam previstos, com o novo procedimento levará muito tempo para preenchê-los, podendo afetar a autonomia dos Institutos.
 - ✓ Cobranças de taxas – O relatório do Banco Mundial é uma ação muito efetiva contra as instituições públicas de ensino no Brasil, é uma comparação muito rasa com o que é feito em faculdades particulares, os Institutos Federais realizam muito mais que ensino de qualidade, realizam também pesquisa e extensão. Em comparação de qualificação do quadro de servidores é um abismo, os IFs investem muito em capacitação e qualificação de pessoal, muito mais que algumas esferas, os servidores que ingressam no IFRO imediatamente percebem essa oportunidade. Há a necessidade de demonstrar a realidade de alunos que ficam cerca de 3 anos no instituto, são no mínimo 50% de baixa renda, e IFRO apresenta muitos avanços nas políticas de



inclusão social como um todo, por isso há a necessidade de a instituição se posicionar, demonstrando a realidade dos impactos positivos que educação de qualidade tem na sociedade, especialmente nas famílias menos favorecidas. É imprescindível garantir ensino público de nível médio e superior de qualidade e gratuito, para que não haja retrocesso de falta de oportunidade, que a proposta de privatização acarreta.

4. Encerramento da Reunião.

O Presidente do Conselho agradeceu a participação de todos os conselheiros e encerrou a sessão. E eu, Flávia Cristina do Nascimento Anziliero, Secretária Executiva, lavrei a presente ata.